



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n°. **016/2023**, processo administrativo n° **2022/000022103-00**, cujo objeto é a/o **Contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

À Empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-016-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2023

Considerando o pedido de impugnação da empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, que se insurge em relação à disputa pelo objeto, serviço de locação de veículos automotores sem condutor, que se dará por meio do MENOR PREÇO GLOBAL.

Em resumo, a Impugnante afirma a existência de "ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa", e requer a "divisibilidade do objeto licitado".

Em atenção à impugnação apresentada pela LOCALIZA RENT A CAR S/A, a área técnica (DVCOP) informa que não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade, tampouco à seleção da proposta mais vantajosa. Porquanto, a opção pelo MENOR PREÇO GLOBAL foi justamente para propiciar à Administração o ganho de escala, eficiência administrativa, e consequentemente, economicidade ao erário.

Ademais, a própria impugnante apresentou, na fase de pesquisa de preços, a proposta n° 151 (SEI 0943206), na qual constam todos os tipos de veículos que fazem parte do objeto desta contratação.

Diante do exposto, a DVCOP não altera o tipo da licitação definido para o pregão eletrônico."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 17/04/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 12 de abril de 2023.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 12/04/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0986511** e o código CRC **6E85D8EE**.

2022/000022103-00

0986511v4

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 016/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

12 de abril de 2023 às 13:01

Para: Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Cc: Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados,

Em resposta ao email que encaminha a Impugnação da licitante LOCALIZA RENT A CAR S/A, a Divisão de Compras e Operações (DVCOP) manifesta-se conforme abaixo:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, que se insurge em relação à disputa pelo objeto, serviço de locação de veículos automotores sem condutor, que se dará por meio do MENOR PREÇO GLOBAL.

Em resumo, a Impugnante afirma a existência de "ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa", e requer a "divisibilidade do objeto licitado".

Em atenção à impugnação apresentada pela LOCALIZA RENT A CAR S/A, a área técnica (DVCOP) informa que não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade, tampouco à seleção da proposta mais vantajosa. Porquanto, a opção pelo MENOR PREÇO GLOBAL foi justamente para propiciar à Administração o ganho de escala, eficiência administrativa, e consequentemente, economicidade ao erário.

Ademais, a própria impugnante apresentou, na fase de pesquisa de preços, a proposta nº 151 (SEI 0943206), na qual constam todos os tipos de veículos que fazem parte do objeto desta contratação.

Diante do exposto, a DVCOP não altera o tipo da licitação definido para o pregão eletrônico.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Djalma Takeshi Souza Ishizawa
Servidor
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (092) 2129-6644 / 6620